



PARECER N.º 18/ 2016

ASSUNTO: COLHEITA DE CÉLULAS ESTAMINAIS

1. QUESTÃO COLOCADA

“O não cumprimento do rácio enfermeiro/utente na sala de partos pode ser motivo de recusa por parte do profissional, na colheita de células estaminais (banco público ou privado)?”

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A colheita do sangue do cordão umbilical para criopreservação de células estaminais corresponde a uma intervenção autónoma do EESMO. Esta deve ser entendida como um dever deontológico e direito ao cuidado de enfermagem, ao qual os casais tem direito, nos termos dos artigos 100 e 104, Estatuto da Ordem dos enfermeiros – Código Deontológico, aprovado pelo DL 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro.

No âmbito dos deveres deontológicos em geral, o enfermeiro assume o dever de “Responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega”, artigo 100.º alínea b.

No artigo 104, o enfermeiro no respeito do direito ao cuidado na saúde ou doença, assume o dever de alínea a) “ Co-responsabilizar-se pelo atendimento do individuo em tempo útil, de forma a não a ver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento “.

O exercício destes direitos, por parte dos casais, corresponde ao direito ao cuidado, devendo este realizar-se num contexto cumpridor dos requisitos científicos, éticos, deontológicos e jurídicos actuais.

3. CONCLUSÃO

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (MCEESMO), recomenda que deve estar sempre claro nas normas de funcionamento existentes num Serviço a regulação da concretização desta intervenção, após a realização do parto pelo EESMO.

Por este motivo, é fundamental que na altura do nascimento estejam presentes dois EESMO's por cada 1000 partos/ano, recomendação válida para todos os Serviços / Bloco de Partos.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores (as) MCEESMO

Aprovado na reunião ordinária do dia 05.12.2016

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente